



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.400, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.986.

Dispõe sobre autorização para contratação de operação de crédito por antecipação da receita até o montante de CZ\$ 2.000.000,00.-

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Es^{ta}n^{cia} Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar - com o Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA -, operação de crédito por antecipação da receita até o montante de CZ\$ 2.000.000,00 (- dois milhões de cruzados), que será liquidada até 30 (trinta) dias - após o encerramento do exercício financeiro de 1986, acrescido de juros, taxas e demais encargos financeiros conforme as condições operacionais da referida instituição oficial de crédito.

Artigo 2º- Como garantia do cumprimento da obrigação de pagar, fica o Poder Executivo autorizado a vincular ao instrumento - contratual respectivo, o produto das parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e/ou de outro que porventura venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes da operação contratada, - podendo autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A.-BANESPA, a reter, receber e/ou compensar diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo, para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis no contrato que for assinado, ou em instrumento separado.

Parágrafo Único - A execução do disposto neste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do empréstimo e/ou outorga dos poderes de que trata esta lei.

Artigo 4º- As despesas com a execução da presente lei cor

-segue-

ALB 10
PROB. 549/86
CÂMARA MUNICIPAL
CARAGUATATUBA
NOV 8 1986
1037



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

11
PROC. 549/86
11/25/86

rerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de novembro de 1.986.


Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 24 de novembro de 1.986.


Eli Macedo
Assistente de Diretor.